|  |  |
| --- | --- |
|  | **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 13.632, DE 6 DE MARÇO DE 2018.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.631-2018?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|   | Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o  A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º  ......................................................................

....................................................................................

[XIII -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art3xiii)garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (NR)

“[Art. 37.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art37.)A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

........................................................................” (NR)

“Art. 58.  ...................................................................

[§ 3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art58%C2%A73.) A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.” (NR).

Art. 2º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,  6  de março de 2018; 197o da Independência e 130o da República.

MICHEL TEMER

*José Mendonça Bezerra Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.3.2018